



ENTENDA O ORÇAMENTO





ENTENDENDO O ORÇAMENTO

Sumário

1.	Apresentação	3
2.	O que é Plano Plurianual? Qual a importância desse plano?	3
3.	O que é a lei de diretrizes orçamentárias?	4
4.	O que é a Lei orçamentária Anual (LOA)?	4
5.	O que é responsabilidade fiscal?	5
6.	De onde vem o dinheiro do governo?	6
7.	Diferentes orçamentos públicos	6
	Processo Legislativo Orçamentário	6
	Transferências	6
8.	Como é elaborada a proposta orçamentária?	7
9.	Qual a participação do Congresso na elaboração do orçamento?	9
	Tipos e quantidades de emendas	10
	Aprovação.....	10
10.	Uma vez aprovado, o orçamento pode ser alterado?	11
11.	Como os recursos públicos são fiscalizados?	11
12.	Como participar do processo orçamentário?	14
	Legislação orçamentária	16
	Glossário	17
	Créditos das fotografias	17

1. Apresentação

DESTAQUE

Quanto você ganha por mês? Fácil de responder, não? Mas você controla detalhadamente o que gasta por mês? Consegue prever quanto pode economizar neste ano? Tem um teto fixado para certos tipos de despesa?

Para resolver dilemas desse tipo, existe uma palavrinha especial: orçamento. Na esfera pessoal, orçamento é um instrumento de planejamento que ajuda você a avaliar suas receitas para atendimento de suas despesas em determinado período de tempo. Igualmente ocorre com o País: o governo necessita de um orçamento para gerenciar o modo como arrecada e gasta o dinheiro.

Para que esse dinheiro seja bem aplicado e beneficie a população, a Constituição exige um planejamento, que é concretizado por meio das leis orçamentárias. É assim que o cidadão fica sabendo quais os objetivos e metas do governo, e de que forma os tributos arrecadados auxiliam nessas conquistas.

Como diz um velho ditado da economia, “os recursos são escassos, e as necessidades, ilimitadas”. Sendo assim, a previsão das despesas do governo deve obedecer a uma priorização de ações. Noutras palavras, ele deve diagnosticar, discutir e eleger as principais necessidades, de modo a garantir dinheiro para as despesas mais relevantes para o bem do País.

Dada a importância do tema, esta publicação tem por objetivo explicar ao cidadão, em linguagem acessível, o que é o orçamento público, quais as regras aplicáveis, o passo a passo de sua elaboração, as formas de participação popular nesse assunto, dentre outros aspectos, com destaque para a realidade da União.

2. O que é Plano Plurianual? Qual a importância desse plano?

Como dito, as receitas e as despesas do governo devem seguir um planejamento. Para tanto, o primeiro passo é a definição de um plano abrangente, denominado Plano Plurianual (PPA). Na União, uma proposta de PPA é feita pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento (SPI/MPOG). É esse plano que identifica as prioridades da gestão durante quatro anos, principalmente os investimentos de maior porte.

O projeto de PPA é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas ele só começa a valer no ano seguinte.

Fazendo as contas, você vai perceber que esse planejamento fica valendo até o final do primeiro ano do governo seguinte. Há um motivo para isso: essa passagem do PPA de um governo a outro



visa promover à continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e, talvez, aproveitar partes do plano que está se encerrando.

DESTAQUE

Segundo a Constituição, cada estado, o DF e cada município também deve elaborar seu próprio plano plurianual. E a legislação determina que os entes públicos favoreçam a participação popular durante a elaboração do PPA (bem como das outras normas orçamentárias). Informe-se a respeito!

3. O que é a lei de diretrizes orçamentárias?

Com base no PPA aprovado, o governo federal parte para o segundo passo: enviar ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada ano, o projeto de LDO, para que seja votado e aprovado até 17 de julho. Sem a aprovação da LDO, deputados e senadores não podem entrar em recesso parlamentar.

Sabe por que deputados e senadores só entram em recesso depois de discutir a LDO? Porque é ela que estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. Assim, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Além de orientar a elaboração e a execução do orçamento, a LDO tem outras importantes funções, como fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos, entre outras.

4. O que é a Lei orçamentária Anual (LOA)?

Com base no PPA, que estabelece o plano para o período de quatro anos, e na LDO, que define as metas e prioridade para o ano seguinte, é elaborada a Lei Orçamentária Anual - LOA. É nesta lei que se define a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no País.

Por um lado, a LOA traz a previsão da receita, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, que devem ser arrecadados durante o ano. Por outro, fixa esse mesmo valor como “teto” para as despesas que poderão ser executadas pelo governo.



O Presidente da República deve encaminhar a proposta orçamentária para o ano seguinte ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano. Ao Congresso, cabe a tarefa de discutir e votar o orçamento até o dia 22 de dezembro de cada ano.

5. O que é responsabilidade fiscal?

A utilização da receita pública, na forma fixada na LOA com vistas à realização dos objetivos estabelecidos no PPA, deve obedecer a uma série de outras normas para garantir que os recursos não se desviem, nem sejam aplicados de forma prejudicial às finanças públicas. Essas normas estão previstas em diversas leis, inclusive LDO, sendo uma das mais importantes a Lei Complementar 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-normaatualizada-pl.html>).

Aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional, a LRF estabelece regras voltadas para a boa gestão financeira com o objetivo de assegurar a sustentabilidade futura das contas públicas. Para tanto, estatui a necessidade de fixação de metas fiscais na LDO, sob pena de incorrer em infração contra a lei de finanças públicas punida com multa de 30% de vencimentos anuais do responsável. Há metas para receitas, para despesas, para a diferença entre elas, para a dívida etc. Essas metas são traçadas no ciclo de planejamento do governo, com o objetivo de garantir o cumprimento de obrigações relativas a despesas e empréstimos, bem como a sustentabilidade das finanças públicas durante vários exercícios.

Além disso, a LRF introduziu novas responsabilidades para o administrador público (chefes de Poderes, de órgãos e outros ordenadores de despesa) com relação aos orçamentos da União, dos Estados e municípios. Algumas dessas responsabilidades são:

- executar o orçamento de forma planejada e sustentável, observando metas fiscais previstas para vários exercícios;
- desenvolver a arrecadação própria do ente governamental (município, estado, DF ou União);
- evitar a criação de despesas continuadas sem uma fonte segura de receitas;
- respeitar os limites de gastos com pessoal;
- não permitir aumento de salários às vésperas de eleições (180 dias);
- observar os limites legais de endividamento público.

O MPOG publicou uma interessante cartilha sobre a LRF, que você pode acessar no link abaixo:



http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha/080807_pub_lrf_cartilha_port.pdf

6. De onde vem o dinheiro do governo?

Os recursos públicos, em sua maioria, se originam da cobrança de tributos: impostos, taxas e contribuições. A instituição, a previsão e arrecadação efetiva de todos os tributos de competência de cada ente público (União, estados, DF e municípios) constitui requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal.

Além disso, os entes públicos obtêm recursos por meio de empréstimos. Bancos públicos e privados, organismos internacionais (BIRD, BID) e o público em geral (adquirindo títulos públicos) são também responsáveis pela oferta de crédito ao governo.

7. Diferentes orçamentos públicos

Processo Legislativo Orçamentário

Na União, os projetos referentes ao PPA, LDO e LOA são encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que os aprova. Nos demais entes públicos ocorre o mesmo. Os chefes do Poder Executivo remetem para as respectivas Casas legislativas os projetos referentes àquelas normas orçamentárias. Essas proposições são, então, apreciadas e aprovadas nas assembleias legislativas, Câmara Distrital e câmara de vereadores, no caso de estados, DF e municípios, respectivamente.

Há um conceito que resume o que acontece nos orçamentos do Brasil: paralelismo. Isso significa que o que acontece no governo federal ocorre também nos estados e municípios. Como dito, a União tem seu próprio PPA e sua própria LDO; cada estado, o DF e cada município, idem. De igual modo, deve haver uma lei orçamentária para cada ente da Federação.

Em qualquer ente, é o Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal) que analisa e vota os projetos do PPA, da LDO e da LOA encaminhados pelo Executivo.

Transferências

A Constituição Federal estabelece a responsabilidade de cada ente público pela instituição e arrecadação dos tributos indicados em seu texto. A Carta Política também dispõe sobre a repartição do produto arrecadado. A entrega de recurso de um ente para outro é conhecida como transferência constitucional por repartição de receita. Essas transferências de recursos acontecem do maior em favor do menor. Assim, a União deve repassar recursos para os estados, o DF e os municípios; e os estados devem dividir a receita de tributos com seus próprios municípios. Em

muitos casos, tais transferências são a principal fonte de receita dos governos, principalmente em municípios pequenos.

Além da Constituição, também existem leis que instituem transferências obrigatórias entre os entes federados. É o caso das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (transferências do Sistema Único de Saúde – SUS); pelo Fundo Nacional de Assistência Social (transferências da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (salário-educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, programa da merenda escolar), etc.

Além das transferências obrigatórias, muitas vezes os entes públicos fazem acordos para repasses de mais recursos, com o objetivo de desenvolver ações de interesse comum. Nesse caso, temos as chamadas transferências voluntárias, que são formalizadas normalmente por meio de convênios.

DESTAQUE

Os recursos de convênios são muito importantes para o desenvolvimento local, levando obras públicas e projetos sociais a diversas regiões do país. A legislação obriga que as prefeituras comuniquem aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a chegada de recursos da União, em um prazo máximo de dois dias úteis (Art. 2º da Lei 9.452/97). Além disso, o governo federal deve avisar às câmaras de vereadores quando o dinheiro for liberado para as prefeituras.

8. Como é elaborada a proposta orçamentária?

No caso da União, tudo começa com a fixação da “meta fiscal de resultado primário” na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa meta representa o volume de recursos que o governo federal pretende economizar no ano seguinte, a fim de honrar suas dívidas e manter a reputação de “devedor confiável”.

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento realizam a previsão das receitas que deverão ser arrecadadas, com base em cálculos econômicos: considera-se a inflação, o crescimento da economia, o nível dos salários, a relação comercial do Brasil com os demais países, entre outros itens que podem influenciar a arrecadação.

Com a receita estimada, desconta-se a meta fiscal fixada da LDO e chega-se ao volume de recursos que poderão ser aplicados nas despesas do governo. E como escolher quais despesas serão favorecidas durante o ano?



Aqui, temos uma informação interessante: a maior das despesas do governo federal é obrigatória e não há, portanto, opção do governo, que tem que incluí-la no orçamento. Essas despesas têm seu pagamento determinado pela Constituição ou pela legislação. São exemplos as transferências constitucionais para os estados e municípios, o pagamento do funcionalismo público, os gastos com a dívida pública e o pagamento dos benefícios previdenciários.

Depois de separados os recursos para as despesas obrigatórias, devem ser considerados os valores correspondentes às despesas prioritárias. Estas são as despesas indicadas na LDO como “preferenciais”, ou seja, elas terão precedência sobre as demais, ficando, por exemplo, mais preservadas diante de possíveis cortes de gastos.

As despesas prioritárias têm preferência sobre as demais discricionárias em razão das políticas públicas que o governo pretende valorizar para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA. Dessa forma, se for necessária a limitação de gastos, as despesas discricionárias não-prioritárias são as mais atingidas quando o governo é forçado a economizar.

Após a avaliação qualitativa dos programas e ações orçamentários, inicia-se a fase quantitativa. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento (SOF/MPOG), em conjunto com esse Ministério e com a Casa Civil da Presidência da República estabelece os limites para cada órgão, a fim de atender às despesas obrigatórias, prioritárias e discricionárias de sua responsabilidade. Com base nesse limite disponibilizado, os órgãos e entidades dos Poderes (ministérios, agências, casas legislativas, tribunais etc.) elaboram seus orçamentos para o exercício seguinte e os encaminham para a SOF.

Feito isso, a SOF se encarrega de ajustar e consolidar todas essas propostas, para posteriormente, na forma de projeto de LOA, submeter à Presidência da República.

Deve-se reforçar que o orçamento se baseia em estimativas. Por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. A realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais.

Dessa forma, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento, inclusive forçando o governo a deixar de executar algumas despesas.

DESTAQUE

A Constituição Federal garante a aplicação de valores mínimos de recursos em algumas despesas públicas. Os gastos com Saúde e Educação, por exemplo, têm a garantia da Emenda Constitucional nº 86/2015 e do artigo 212, respectivamente, que garante, no caso da Saúde, a aplicação do mesmo valor gasto com base na Receita Corrente Líquida - RCL. A Educação, por sua vez, tem assegurada a aplicação de pelo menos 18% dos impostos federais,



além de no mínimo 25% dos impostos estaduais e municipais. Isso tudo deve ser levado em conta na elaboração do orçamento! A aplicação dos recursos nessas áreas é acompanhada e fiscalizada por conselhos locais de saúde e educação. Procure conhecê-los!

9. Qual a participação do Congresso na elaboração do orçamento?

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) é enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. No Parlamento, inicialmente, a proposição é apreciada por uma comissão mista de deputados e senadores que devem preparar a matéria para a deliberação do Plenário do Congresso Nacional.

É durante a tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO que nossos representantes têm a oportunidade de, em nome dos cidadãos, aperfeiçoar a proposta feita pelo Poder Executivo. Todos deputados e senadores têm direito de participar do Orçamento! Os parlamentares, as bancadas e comissões identificam as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, bem como inserem novas programações com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam. Essas alterações são processadas por meio de emendas parlamentares, cujo período de apresentação é de 1º a 20 de outubro.

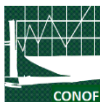
Para apresentar emendas ao orçamento, há uma série de regras e normas a serem observadas previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF, a Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essas normas visam garantir, por exemplo, que:

- o limite de gastos com pessoal seja respeitado;
- a criação de despesas de duração continuada tenha uma fonte segura de receitas;
- não haja despesa sem receita correspondente;
- o orçamento seja equilibrado;
- as despesas sejam compatíveis com a LDO e PPA; e
- não haja desvio de recursos para interesses privados.

DESTAQUE

Hoje em dia, apesar de haver muitas regras, são permitidas muitas alterações na proposta de orçamento por meio de emendas. Mas nem sempre foi assim! Durante o regime militar (1964-1985), por exemplo, o Congresso não podia



alterar nada no projeto apresentado pelo Executivo, cabendo-lhe apenas aprová-lo. Mesmo assim, se os parlamentares não o apreciassem no prazo fixado, o projeto era considerado automaticamente aprovado.

Tipos e quantidades de emendas

O número de emendas varia em função dos autores de emenda: parlamentar, comissão permanente ou bancada estadual.

Ao projeto de lei do orçamento (PLOA), cada Deputado Federal (513 no total) e cada Senador (81) podem apresentar até 25 emendas individuais para modificar a programação de despesa do orçamento da União. As comissões permanentes da Câmara e do Senado e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional podem apresentar 8 emendas cada. Já a quantidade de emendas de cada bancada estadual varia de 18 a 23, a depender da quantidade de parlamentares eleitos de cada estado.

DESTAQUE

Fazendo as contas, o Congresso pode apresentar mais de 15 mil emendas! É bem provável que os benefícios decorrentes de algumas delas sejam perceptíveis ao seu redor, em sua cidade.

A partir do exercício financeiro 2014, instituiu-se na União (primeiro, mediante as LDO's; depois, por força da Emenda Constitucional nº 86/2015) o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais. Antes disso, as despesas previstas nessas emendas eram de execução discricionária. A partir desse regime, passaram a ser consideradas de execução obrigatória até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. A execução das programações impositivas deve se dar de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria.

Maiores informações: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>

Aprovação

As emendas parlamentares são apresentadas à Comissão Mista de Orçamento, formada por 11 senadores e 31 deputados, onde são discutidas e votadas. O parecer da CMO é levado a Plenário



para ser votado em sessão conjunta com todos os membros das duas Casas do Congresso Nacional.

O congresso Nacional aprecia o orçamento de 31 de agosto até o final de cada sessão legislativa, que se encerra em 22 de dezembro. Aprovado, o orçamento é remetido de volta ao Executivo para sanção pelo Presidente da República, transformando-se em Lei.

A partir desse momento, inicia-se a fase de execução do orçamento, quando o governo passa a liberar as verbas conforme a necessidade e o planejamento realizado.

10. Uma vez aprovado, o orçamento pode ser alterado?

É normal que algumas vezes seja necessário “sair” um pouco do orçamento. Isso acontece na sua casa: você planeja seus gastos, e, de repente, por exemplo, o motor da geladeira queima. Diante disso, será necessário levantar dinheiro para realizar o reparo.

No governo também é assim. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na LOA, o Poder Executivo deve submeter ao Congresso Nacional um projeto de lei de crédito adicional, que representa um novo pedido de autorização de gasto.

Essa é a regra, mas há casos particulares: sendo necessários apenas pequenos ajustes nas despesas previstas no orçamento, o Congresso autoriza na própria lei orçamentária que o Presidente da República, por decreto, dentro de certos limites, suplete dotações em função da insuficiência de recursos. Já nos casos de imprevisibilidade, emergência e calamidade pública, o Poder Executivo pode incluir autorizações no orçamento por meio de medida provisória, que será submetida imediatamente à apreciação do Congresso Nacional.

11. Como os recursos públicos são fiscalizados?

Você sabia que, além de fazer leis, o Congresso Nacional também é responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais? Essa fiscalização tem por objetivo verificar se o governo aplica seu dinheiro conforme determina a lei, de forma legítima e econômica.

O controle se manifesta por diversas formas, tais como pela realização de fiscalizações, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU); pelo julgamento das contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; pela fiscalização das obras que apresentem indícios de irregularidades; e pela análise de relatórios encaminhados pelo governo, que demonstram como o orçamento está sendo executado e o cumprimento das regras de responsabilidade fiscal.

A fiscalização da aplicação dos recursos públicos é feita tanto pelo Congresso Nacional quanto pelo sistema de controle de cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário). Para realizar a atividade de controle externo, o Congresso pode contar com o auxílio do TCU.


DESTAQUE

O julgamento das contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional é precedido pela análise do TCU, que emite um parecer prévio opinando sobre a regularidade ou não das contas. Conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCU tem sessenta dias a contar do recebimento das contas para emitir sua opinião, e deve encaminhá-la ao parlamento. Em seguida, inicia-se a análise do Congresso Nacional pela Comissão Mista de Orçamento, cujo posicionamento, expresso por meio de parecer, é submetido à apreciação do Congresso Nacional, que pode aprovar ou rejeitar as contas.

Você, como cidadão, também pode ajudar no controle da aplicação dos recursos públicos aprovada na lei do orçamento. Para isso é muito importante que você conheça os meios que possibilitam o acompanhamento do orçamento.

No site da **Câmara dos Deputados**, no espaço denominado **“Orçamento Brasil”**, você pode acessar diversas informações sobre o PPA, a LDO e o orçamento da União: execução das despesas em geral; acompanhamento específico das despesas autorizadas por emendas parlamentares; execução dos convênios celebrados com base em emendas. Além disso, são publicados estudos e informações sobre a gestão fiscal, execução orçamentária e das emendas parlamentares e série históricas. Isso tudo está disponível no link <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>.

The image is a screenshot of the website 'CÂMARA DOS DEPUTADOS'. At the top, there is a navigation bar with the site name and a search box. Below this is a main menu with several categories: 'A Câmara', 'Deputados', 'Atividade Legislativa', 'Orçamento', 'Documentos e Pesquisa', 'Comunicação', 'Transparência', 'Responsabilidade Social', and 'Participe'. The 'Orçamento' menu item is highlighted with a red box, and a dropdown menu is visible below it, listing various options: 'Comissão Mista de Orçamento - CMO', 'Emendas Parlamentares', 'Estudos e Notas Técnicas', 'Fiscalize as Transferências', 'LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias', 'LOA - Lei Orçamentária Anual', 'Orçamento Brasil' (which is also highlighted with a red box), and 'PPA - Plano Plurianual'. The main content area of the website is partially visible, showing sections for 'Proposições', 'Agenda', and 'Últimas notícias'.



The screenshot shows the website of the Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF) of the Câmara dos Deputados. The header includes the site name, a search bar, and navigation menus for 'A Câmara', 'Deputados', 'Atividade Legislativa', 'Orçamento', 'Documentos e Pesquisa', 'Comunicação', 'Transparência', 'Responsabilidade Social', and 'Participe'. The main content area is titled 'Orçamento Brasil' and features a sidebar on the left with links to various topics like 'Entenda o Orçamento', 'LOA - Lei Orçamentária Anual', 'Créditos Adicionais', etc. The main content is divided into 'Orçamento da União' (with a brief description of the LOA) and two highlighted sections: 'Consultas' and 'Publicações'. The 'Consultas' section lists items like 'LOA Relatórios da execução da LOA 2014', 'Fiscalize Transferências a Estados, Municípios e Entidades Privadas', 'Emendas Acompanhamento da elaboração e execução (Selor / SIAFI)', and 'Convênios e Emendas Acompanhamento da execução (SICONV / SIAFI)'. The 'Publicações' section lists 'Consultoria de Orçamento Estudos e Notas Técnicas', 'Orçamento da União em Foco Série Histórica de 2000 a 2014', 'Boletim de Emendas Parlamentares Execução Orçamentária e Financeira', and 'Monitor Fiscal-Setembro 2015'. A right sidebar contains 'Institucional' (with links to 'Comissão Mista de Orçamento' and 'Consultoria de Orçamento da Câmara'), 'Destaque' (with links to 'Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária - SILOR 2015', 'Curso de Emendas ao PLDO 2016', 'Curso de Ambientação para Secretários Parlamentares - Apresentação CONOF', 'LOA 2016 - Lei Orçamentária para 2016 e anos anteriores', 'PPA 2012/2015 - Lei do Plano Plurianual e anos anteriores', 'LDO 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e anos anteriores', and 'Seminário da...'), and a 'Mais...' link.

Além disso, várias pesquisas podem ser realizadas em páginas mantidas por órgãos do governo:

- no site www.transparencia.gov.br, é possível consultar cada pagamento feito por determinado órgão; o total de recursos repassados a uma pessoa (bolsistas, beneficiários de programas sociais etc.) ou a uma empresa; o total arrecadado no ano a partir de cada tributo etc.
- o site Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) permite verificar as licitações em andamento ou já realizadas pelo governo federal. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93) permite que os cidadãos acompanhem os procedimentos licitatórios, notifiquem a Administração sobre quantidades e preços de bens e serviços, impugnem preços considerados incompatíveis ou até mesmo reivindiquem o cancelamento do processo licitatório em razão de irregularidades;
- o sistema Siconv (<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>) disponibiliza documentos e informações sobre os convênios celebrados entre o governo federal e seus parceiros (governos estaduais e municipais ou entidades privadas). Nele, podem-se consultar os



termos do convênio; os pagamentos realizados; os objetivos da parceria; o plano de trabalho; a prestação de contas do recebedor dos recursos etc.

- o site do <http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil> possibilita a consulta de informações sobre orçamento público, ao SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos.

Caso detecte irregularidades, faça a sua parte: avise aos órgãos de controle - Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU). Acesse os sites: www.cgu.gov.br e www.tcu.gov.br e conheça um pouco mais sobre esses órgãos.

12. Como participar do processo orçamentário?

Se você não quiser ficar alheio à elaboração do orçamento, processo importante para qualquer brasileiro, procure o seu vereador e sugira a ele que apresente emendas ao orçamento que possam beneficiar à sua cidade. A Lei do Orçamento dos Municípios é votada uma vez por ano e o ideal é que as sugestões de emendas sejam encaminhadas ao seu representante até o mês de setembro. Em muitas cidades do Brasil, a população participa efetivamente do processo de elaboração dessa lei. É o chamado orçamento participativo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a prefeitura deve incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos. Além disso, estabelece que todos os cidadãos devem ter acesso às contas do município. Consulte essas contas!

No âmbito federal, fique de olho também nas emendas que o seu deputado e senador apresentam ao orçamento da União. São elas que irão beneficiar a sua região, o seu estado ou a sua cidade. Verifique como ele vota, e, principalmente, como participa na discussão de projetos de lei e votações em Plenário.

No processo de apreciação da lei orçamentária anual pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira – CMO, o site da Câmara dos Deputados disponibiliza para o cidadão que deseja participar das discussões e apresentar sugestões de emendas aos parlamentares de sua região, o portal e-democracia. Basta cadastrar e qualquer cidadão pode participar da elaboração e da discussão de diversos projetos de leis, inclusive do projeto de lei orçamentária anual, normalmente a partir do final de setembro e início de outubro de cada ano. Acesse: <http://edemocracia.camara.gov.br/>

Todas as alterações que a proposta de orçamento enviada pelo Poder Executivo sofre aqui no Congresso Nacional – desde a apresentação das emendas até o momento da aprovação dessas alterações – podem ser acompanhadas pela página da Comissão Mista de Orçamento (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo>).



Você também pode verificar quanto o seu município recebe de recursos federais. Para isso, há meios eletrônicos para consultar a execução do orçamento federal, meios esses disponibilizados pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>

e

<http://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>.



Legislação orçamentária

Constituição Federal

Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos

Lei Complementar nº 101/2000

Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regula como os administradores públicos devem agir para administrar as finanças públicas.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Estabelece normas gerais de finanças públicas para o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição de 1988 deu a essa lei o status de lei complementar. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados alguns projetos com finalidade de substituir a Lei nº 4.320, conforme determina o art. 165, §9º, da Constituição.

Plano Plurianual (PPA)

Lei que estabelece o planejamento das ações do governo por região e por um período de quatro anos. O PPA em vigor foi instituído para o período de 2016 a 2019, por meio da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Define as metas e as prioridades da administração pública, orientando a elaboração da LOA. A LDO 2016 foi instituída pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Estima a receita e fixa a despesa que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício (gestão). O orçamento de 2016 foi instituído pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Lei de Crimes Fiscais - Lei nº 10.028/2000

Alterou o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), com o objetivo de estabelecer penas para os crimes contra as finanças públicas.

Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional

Parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional, regulamenta a tramitação das matérias orçamentárias e a atuação da Comissão Mista Permanente responsável pela análise do projeto de lei do orçamento da União.



Quer saber mais sobre a legislação orçamentária? Acesse os links a seguir:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/legislacao_correlata

<http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao>

<http://www12.senado.gov.br/orcamento>

<http://www.transparencia.gov.br>

Glossário

<http://www2.camara.gov.br/internet/glossario>

<http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario>

Créditos das fotografias

Acervo da Câmara dos Deputados: Fotolia_48870793_Subscription_XL_© Monkey Business – Fotolia; Sônia Baiocchi; Laycer Tomaz; Ivaldo Cavalcante; Jorge Campos e Roberto Stuckert.